



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2024

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

Processo SEI nº 00056-00001199/2019-66.

Acordo de Cooperação Técnica – ACT, que celebram a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, visando a utilização dos espaços existentes nas unidades prisionais e na área contígua ao Centro de Internamento e Reeducação – CIR, denominada Fazenda da FUNAP, para promover a capacitação profissional e a oferta de trabalho remunerado aos custodiados pertencentes ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na forma abaixo.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEAPE/DF**, situada no SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - CEP: 70.070-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES** brasileiro, portador da cédula de identidade nº **\*\*\*.239-\*/SSP-DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **\*\*\*.616.831-\*\***, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, sediada a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS/DF**, com sede no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, Brasília/DF, telefone 3686-5000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 03.495.108/0001-90, direx.funap@sejus.df.gov.br, neste ato representada por sua Presidente **MARCELA PASSAMANI** brasileira, portador da Cédula de Identidade nº **\*.683.0\*\*SSP/ES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **\*\*\*.725.381-\*\***, na Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e Presidente da FUNAP/DF, **RESOLVEM** celebrar Acordo de Cooperação Técnica 002/2024, observado o contido no que couber, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986 (Lei de Criação da FUNAP/DF), no Decreto Distrital nº 43.824/2022 (Programa Ressocializa-DF), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando a utilização dos espaços existentes nas unidades prisionais e na área contígua ao Centro de Internamento e Reeducação – CIR, denominada Fazenda da FUNAP, admitida a celebração de parcerias com vistas a promover a capacitação profissional e a oferta de trabalho remunerado aos custodiados pertencentes ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica justifica-se devido a necessidade de proporcionar ao custodiado uma formação profissional que o possibilite ser reinserido na sociedade quando em liberdade, tendo meios para exercer uma atividade laborativa e, conseqüentemente, afastar-se da criminalidade.

2.2. Além da formação profissional, o presente acordo visa possibilitar ao custodiado uma inserção no mercado de trabalho quando estiver em liberdade, tirando-o da ociosidade durante o cumprimento da pena, uma vez que o hábito regular da atividade laboral ajuda a promover mudanças positivas de comportamento.

2.3. Destaque-se, ainda, que o trabalho é dever e direito do preso, a teor da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), sendo dever social do Estado e condição de dignidade humana ao preso, com finalidade educativa e produtiva.

2.4. Em síntese, a atividade laboral e a qualificação profissional preparam os egressos para o mundo do trabalho. E é justamente para ajudar na qualificação e na formação profissional desses egressos que se justifica a cooperação técnica entre os partícipes deste Acordo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos partícipes:

3.1. Cabe à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

3.1.1. Disponibilizar, de forma gratuita, os espaços públicos sob sua responsabilidade para realização das atividades atinentes ao objeto deste Acordo;

3.1.2. Designar servidores para atuarem na vigilância, *in loco*, durante o funcionamento das oficinas de capacitação e trabalho, e por meio de rondas periódicas e inopinadas;

3.1.3. Realizar o processo de seleção e classificação dos reeducandos, apurando o grau preliminar de conhecimento individual para as atividades previstas no plano de trabalho específico de cada oficina, de forma a possibilitar sua plena execução;

3.1.4. Providenciar a documentação dos reeducandos, necessária para a contratação e conseqüente abertura de conta salário por parte da FUNAP/DF;

3.1.5. Garantir a presença dos reeducandos selecionados nas oficinas de capacitação e trabalho, pontualmente nos dias e horários ajustados;

3.1.6. Comunicar, imediata e expressamente, ao órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços, e à FUNAP/DF os casos de acidente ou qualquer ocorrência, registrando as informações sobre o fato, as partes envolvidas, as providências adotadas, de forma a permitir a adoção das medidas necessárias no menor lapso de tempo possível;

3.1.7. Realizar a substituição dos reeducandos prestadores dos serviços, sempre que solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) corridos;

3.1.8. Encaminhar ao Juízo da Execução Penal, certidão de dias de estudo e de trabalho dos reeducandos classificados, objetivando a instrução processual para remição de pena e outros benefícios;

**3.1.9.** Garantir o acesso de entrada e saída da matéria-prima necessária para a capacitação e produção, bem como a saída dos produtos acabados, de forma a não interromper a capacitação e o fluxo de trabalho, observada o império das regras de segurança;

**3.1.10.** Autorizar a entrada na unidade prisional, local da oficina de capacitação e/ou de trabalho, do servidor representante da **FUNAP/DF**, bem como do funcionário ou servidor do órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços;

**3.1.11.** Autorizar a entrada de funcionários da concessionária de serviço público, ou de pessoa contratada pelo órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços, para a realização das obras necessárias visando a instalação de medidores de consumo de água e/ou energia elétrica;

**3.1.12.** Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude do inadimplemento dos pagamentos pelo órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços ou da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de norma de segurança do trabalho, de prevenção contra incêndios, após notificação da FUNAP/DF;

**3.1.13.** Comunicar ao órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços, e à FUNAP/DF quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades.

**3.2.** Cabe à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF:

**3.2.1.** Firmar contrato de capacitação com o reeducando selecionado e classificado pela SEAPE/DF, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais 30 (trinta) dias, e, após, firmar contrato de trabalho com o referido reeducando.

**3.2.2.** Providenciar a abertura de conta salário e conta poupança em nome dos reeducandos contratados para o trabalho;

**3.2.3.** Realizar o pagamento da bolsa ressocialização e poupança para os reeducandos contratados para o trabalho.

**3.2.4.** Zelar pela integridade e manutenção do espaço disponibilizado pela SEAPE/DF para execução do projeto de formação profissional;

**3.2.5.** Responsabilizar-se pela cobrança da comprovação do pagamento dos custos de utilização da energia elétrica durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os custos de utilização de energia elétrica devem ser calculados com base na proporcionalidade da área ocupada pela FUNAP e/ou pelo órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços, em relação à área total, ressalvado a hipótese da instalação de medidores particulares quando o consumo justificar a sua individualização e desde que verificados os princípios da economia e do interesse público e manutenção do objeto pactuado no respectivo contrato.

**3.2.6.** Responsabilizar-se pela cobrança da comprovação do pagamento dos custos de utilização de água e esgoto durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica. Os referidos custos devem ser calculados com base na proporcionalidade da área ocupada pela FUNAP e/ou pelo órgão, entidade ou empresa privada, tomador ou prestador de serviços, em relação à área total, ressalvado a hipótese da instalação de medidores particulares quando o consumo justificar a sua individualização e desde que verificados os princípios da economia e do interesse público e manutenção do objeto pactuado no respectivo contrato.

**3.2.7.** Solicitar à SEAPE/DF, a seleção e classificação de reeducandos para o preenchimento de novas vagas nos cursos profissionalizantes e nas oficinas de trabalho;

**3.2.8.** Manter arquivo permanente contendo os comprovantes e demais documentos do adimplemento das obrigações relacionadas ao reeducando;

**3.2.9.** Acompanhar o desenvolvimento dos custodiados na formação profissional;

**3.2.10.** Submeter-se aos procedimentos de segurança implantados no Sistema Penitenciário;

**3.2.11.** Fornecer, previamente, lista completa dos colaboradores da FUNAP/DF, constando nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF, e endereço residencial, para análise, pela SEAPE/DF, tendo em vista a natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário;

**3.2.12.** Levar ao conhecimento dos tomadores ou prestadores de serviços, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

**3.2.13.** Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento e conclusão do objeto deste Acordo;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1. O presente ACORDO servirá como fundamento jurídico para ações específicas a serem desenvolvidas entre os partícipes.

5.2. Para cada ação os partícipes firmarão Plano de Trabalho contendo obrigações específicas para atingimento do objeto.

5.3. Cada Plano de Trabalho deverá ser publicado e será parte integrante e complementar deste ACORDO.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A FUNAP/DF providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, bem como os partícipes deverão publicar na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente ACORDO será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

8.2. Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, deverão ser resguardados os direitos de terceiros, em especial dos órgãos, entidades ou empresas privadas, tomadores ou prestadores de serviços, de acordo com o previsto em contrato.

8.3. Será celebrado um termo de encerramento onde os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento conforme o Plano de Trabalho, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele, respeitados os atos praticados por terceiros.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As oficinas de qualificação e trabalho já existentes em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019 (25377557), continuaram ativas e passarão a ser regidas pelo presente instrumento.

9.2. Para a execução do objeto, a FUNAP/DF poderá firmar contratos/convênios com órgãos, entidades

e empresas privadas, tomadores ou prestadores de serviços.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça do Distrito Federal/DF, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, de de 2024.

### WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

### MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 30/08/2024, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0252007-9**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, em 04/09/2024, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[aca o=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **149132957** código CRC= **CCA29A27**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3686-5000

